



DECISÃO

Trata-se de impugnação de edital no pregão presencial nº 42/2024, utilizando do SRP para futura compra e aquisição de MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA-GO, sendo que foi manifestado e apresentado recurso pela empresa **ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A**

Em suas alegações, sustenta divergência na temperatura das lâmpadas LED apontadas no certame, com aquelas previstas na cartilha da ABILUX, discorre que a tensão das luminárias estão muito além do que é determinado como nível crítico da ANEEL, afirmando que a Impugnante ZAGONEL ILUMINAÇÃO produz luminárias que atendem as determinações da ANEEL, aduz diferenças entre as luminárias de alumínio injetado com de extrusado, diz que ainda faz necessário complementação de descritivo, certificação de ROHS, finalizando com alegação de cerceamento de competição.

Pois bem, no que tange a alegação da temperatura das lâmpadas, a cartilha da ABILUX é tão somente uma orientação, não fazendo legalidade na sua obrigação, portanto, a administração pode optar por seguir com a faixa de temperatura que melhor lhe atender, no presente caso, aquela que padroniza as cores da iluminação, evitando assim, cada poste com uma cor de lâmpada diferente.

No tocante da tensão das luminárias, menos sorte resta para Impugnante, já que uma empresa ao produzir produto que exige o selo da ANELL, deva atender os critérios estabelecidos da agência, caso contrário, fica impedido de comercializar, logo, por óbvio, não é somente a empresa ZAGONEL que produz produtos dentro da legalidade.

Já acerca da luminária de alumínio injetado, se justifica a manutenção pelos mesmos critérios apontados no que tange a temperatura das lâmpadas, ou seja, manutenção de padronização.

Ainda, sobre o prazo de entrega indagado pela empresa **TRIUNFO ILUMINAÇÃO**, onde a mesma levantou que o prazo restringe a princípio da competição e a ampliação da competição, o município entende que as empresa participantes devem trabalhar com estoques mínimos e que os serviços de logísticas existentes o prazo de 1 (um) dia é possível de ser cumprido.

Prefeitura Municipal
INACIOLÂNDIA -GO



Nos demais pontos, também não merecem acolhimento por entendermos que os critérios específicos no edital não necessitam de complementação ou ajuste, portanto, mantendo incólume as cláusulas editalícias.

Inaciolândia, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2024.

Gabriel S. Neves

GABRIEL SANTOS NEVES
PREGOEIRO